



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

LEI Nº 439, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

Ofício N. _____

Objeto:

Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências.

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deixou de deliberar sobre o Projeto nº 38/69 e êle promulga e sanciona, nos termos do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir equipamento composto de pás-carregadeiras, motoniveladoras, tratores e caminhões, destinados aos serviços municipais de construção, reconstrução e conservação de estradas e vias públicas e demais previstos no Plano Trienal de Administração e leis municipais.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial, até a importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações do pagamento/ do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, - incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta do crédito referido no artigo seguinte e das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º desta lei.-

Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município, consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, a cessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados me diante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo arti go 26 da Constituição do Brasil, alterado pelo Ato Complemen tar nº 40.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, as quotas do Fun do Rodoviário Nacional e do Imposto de Circulação de Mercado-rias.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogã-velmente o Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem cre ditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as im-portâncias correspondentes à liquidação das obrigações deriva-das desta lei.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outor-gar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Fi-nan ciamento Industrial - FINAME -, criada pelo Decreto Fede-ral número 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras ins-titu ições financeiras que participem do financiamento da com-pra de equipamentos, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber, no Banco do Brasil/S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pe la execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 4 de dezembro de 1969.

*

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 4 de dezembro / de 1969.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]